

**CONTRATO SOCIAL  
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: ARAUJO & PRADO LTDA**

1. **RAPHAEL PRADO ARAUJO**, brasileiro, Natural de Parnaíba - PI, solteiro, nascido em 14/05/1988, empresário, CPF 666.920.403-53, RG. 2.885.288 SSPPI, residente e domiciliado à Rua Caiapós, 253, bairro Pindorama, Parnaíba - PI, CEP 64.215-470 e

2. **RAYANNA PRADO ARAUJO**, brasileira, Natural de Parnaíba - PI, solteira, nascida em 14/01/1991, empresária, CPF. 051.260.483-50, RG. 3.116.718 SSPPI, residente e domiciliado à Rua Caiapós, 253, bairro Pindorama, Parnaíba - PI, CEP 64.215-470, constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **ARAUJO & PRADO LTDA** e terá sede e domicílio na rua Caiapós, 253, bairro Pindorama, Parnaíba - PI, CEP 64.215-470.

2ª O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:  
**RAPHAEL PRADO ARAUJO** nº de quotas 9.500, totalizando R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos)  
**RAYANNA PRADO ARAUJO** nº de quotas 500, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3ª O objeto será:

**OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (8599-6/99)**

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **RAPHAEL PRADO ARAUJO**, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

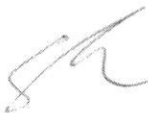
8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)



2

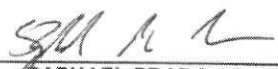
remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado  
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


13 O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


14 Fica eleito o foro de Parnaíba - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Parnaíba, 23 de Setembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
RAPHAEL PRADO ARAUJO  
Sócio administrador  
RG. 2.885.288 SSPPI

  
\_\_\_\_\_  
RAYANNA PRADO ARAUJO  
sócia  
RG. 3.116.718 SSPPI

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
Glauber Nunes Fortes  
RG. 2.196.077 SSPPI

  
\_\_\_\_\_  
Michelle Amorim Carvalho  
RG. 2.076.642 SSPPI

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2011 SOB Nº. 22200353738  
Protocolo: 11/024127-4, DE 26/09/2011  
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARAÚJO & PRADO LTDA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PIAUÍ

A Sociedade **ARAUJO & PRADO LTDA**, estabelecida na RUA CAIAPOS , 253, PINDORAMA, PARNAIBA, PI, CEP: 64.215-470, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PARNAIBA - PI, 23 de Setembro de 2011.

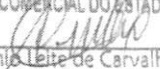
  
Sócio: RAPHAEL PRADO ARAUJO

  
Sócio: RAYANNA PRADO ARAUJO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 20/10/11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

  
Antonio Leite de Carvalho - Vogal  
Repres. do Comércio Varejista do  
Estado do Piauí



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2011 SOB Nº 266932  
Protocolo: 11/024128-2, DE 26/09/2011

Empresa: 22 2 0035373 8  
ARAUJO & PRADO LTDA

  
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO  
SECRETARIO-GERAL